

PROCURAÇÃO AD JUDICIA "ET EXTRA"

NOME: RENILDO DA COSTA E SILVA, brasileiro(a),
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO, PROFISSÃO: ATENDENTE, portador(a)
do RG nº. 3212097 SSP/PB, e inscrito(a) no
CPF nº. _____, residente e domiciliado
RUA/AVENIDA: FIRMINO CAETANO, NÚMERO: 76

COMPLEMENTO: _____
BAIRRO: CARRO, CIDADE: MAMANGUAPE,
ESTADO: PARANÁ, CEP: _____
TELEFONE: 9150-7842

Pelo presente instrumento de
procuração, nomeia(m) e constitui (em) seu bastante procurador os advogados DR.
ADAILTON COELHO COSTA NETO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB
12903, DR. ABRAÃO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, brasileiro, casado,
advogado inscrito na OAB/PB 12904, DRa. MARÍLIA VIEIRA COSTA, brasileira, casada,
advogada inscrita na OAB/PB 12343, Dr. DIEGO JOSÉ MANGUEIRA AURELIANO,
brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB nº 15.178, todos com escritório na Av.
João Machado, 553, sala 517, Centro, João Pessoa, PB, fones (83) 32438889 e a quem
confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia ET EXTRA"
em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações
competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando
dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para
confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos JUDICIAIS E
EXTRAJUDICIAIS, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente,
podendo ainda receber Alvarás Judiciais e quantias correspondentes perante a Caixa
Econômica Federal, BANCO DO BRASIL ou qualquer instituição financeira, podendo
também a Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50 e substabelecer esta em outrem, com
ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, conferindo-se ao
presente instrumento de mandato cláusula "em causa própria", e a sua revogação não terá
eficácia, nem se extinguirá pela morte de qualquer das partes, nos termos do art. 685 do
Código Civil.

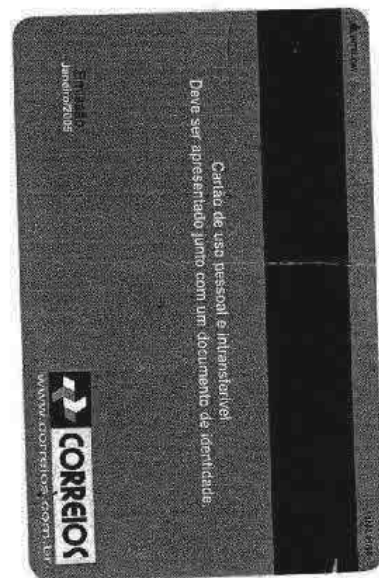
HONORÁRIOS CONTRATADOS

Como remuneração aos serviços profissionais ora contratados, a CONSTITUINTE
obriga-se de forma irrevogável a pagar ao ADVOGADO os honorários advocatícios
no importe de 30% dos valores advindos da causa. Em caso de improcedência da
demanda, a parte contratante desobrigada está de pagar qualquer quantia referente a
honorários, excluindo-se destes eventuais despesas adiantadas pelo contratado. Ainda, em caso
de incidência da multa do art. 475 - J do código de processo civil esta pertencerá ao
ADVOGADO, em face do maior trabalho dispensado. Fica estabelecido que em caso de mora,
serão cobrados juros de mora, na razão de 1 % (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por
cento). Caso a mora seja superior a 30 (trinta) dias, ficará este contrato rescindido de pleno
direito, independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, considerando-se vencidas as
demais obrigações vincendas, que serão exigidas de imediato. Fica estabelecido que em caso de
desistência por parte dos CONTRATANTES, antes de iniciados os serviços especificados por
inércia dos CONTRATADOS, serão devidos, a título de honorários, por assessoria e consultoria
jurídica, 10% (dez por cento), caso seja por inércia dos CONTRATANTES, será devido o valor
integral.

João Pessoa/PB, _____ de _____ de 2014

* Renildo da Costa e Silva







GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIREÇÃO TÉCNICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE PEDRINO DA COSTA E SILVA
DATA DE NASCIMENTO 15/08/87
NOME DA MÃE SÔNIA MARIA DA COSTA E SILVA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º 6161156
DATA DO ATENDIMENTO 02/12/11
HORA DO ATENDIMENTO 23:28 HS
MOTIVO DO ATENDIMENTO ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S) FRATURA DE METATARSO DO PÉ DIREITO COM LESÃO DE TENDÃO
CID 10 S92.3

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, procedente da cidade de Mamanguape, trazido pela ambulância, vítima de acidente de moto, apresentando, fratura exposta do 4º metatarso com lesão de tendão extensor e da falange distal do 5º dedo do pé direito, conforme relato do prontuário.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX de Pé D;

TRATAMENTO:

Atendimento em ortopedia com tenorrafia do tendão extensor e sutura de ferimento no pé direito.

ALTA HOSPITALAR: 03/12/11
DATA DA EMISSÃO: 03/10/12


Dr. Fernando Eduardo Rabelo Dias
CRM- 1802/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





09
09

Natureza: Acidente de Trânsito.

Certidão nº 2.094/2013

CERTIFICO, em razão do meu Ofício e a Requerimento Verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial o livro de Registro de Ocorrência nº 006/2013, nele encontrei a Ocorrência Policial 2094/2013, cujo teor passo a transcrever na íntegra: Aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2013, nesta cidade de Mamanguape/PB, e na Delegacia de Polícia Civil, onde presente se encontrava a Autoridade Policial, Dr. THIAGO AUGUSTO CAVALCANTI DOS ANJOS, comigo Escrivão, do seu cargo, no final declarado e assinado, às 10:40 hs, compareceu: PEDRINO DA COSTA E SILVA, brasileiro, 26 anos de idade, RG: 3212097/SSP/PB, balconista, nascido em 15/08/1987, natural de Mamanguape/PB, filho (a) de Pedro da Cruz e Silva e de Sônia Maria da Costa Silva, residente na Rua Vereador Firmino Caetano, 76, Campo, Mamanguape-PB, o qual fez o seguinte registro: QUE, no dia 02/12/2011, por volta das 21h00min, conduzia a motocicleta HONDA CG 150 TITTAN ES, cor: vermelha, ano: 2006, chassi: 9C2KC08506R825695, placa: MNL 6123/PB, renavam: 0087873679-4, CRLV em nome de GILBERTO MIRANDA M. DA SILVA, quando nas proximidades da Praça São Sebastião, centro de Mamanguape/PB, foi surpreendido com um pedestre na pista, o qual adentrou repentinamente e para não acidenta-lo, efetuou uma manobra brusca, vindo a colidir com uma outra motocicleta, não identificada; Que em virtude da gravidade do ferimento foi socorrido para o Hospital de trauma na cidade de João Pessoa/PB, onde foi submetido a procedimento cirúrgico, sendo diagnosticado fratura de metatarso de pé direito com lesão de tendão. Motivo pelo qual registra a presente. Era o que havia para Certificar. Ciente o (a) declarante da implicação legal contidas no Artigo 299 (Falsidade Ideológica) do Código Penal, depois de lido e achado conforme, expeço a presente Certidão. Eu, Gilvany Ribeiro da Silva, Escrivão de polícia, lavrei a presente e digitei.

Mamanguape/PB, 28 de novembro de 2013.


Gilvany Ribeiro da Silva
Escrivão de Polícia
Matrícula 156.606-7

Notificante: 



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE MAMANGUAPE - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

10
98

Tipo de distribuição: SORTEIO - 26/09/2014 13 horas 17 minutos

Processo: 0001983-41.2014.815.0231

Classe: PROCEDIMENTO SUMARIO

SEGURO

Valor da causa : 12904,00

Serie : 11

Autor : PEDRINO DA COSTA E SILVA

Rea : BRADESCO CIA DE SEGUROS S/A

Vara : 2A. VARA DE MAMANGUAPE

Juiz : SILVANA CARVALHO SOARES

omotor: EDUARDO BARROS MAYER

Recebi em 29/09/2014
CB



CONCLUSÃO

Notulista do 1º Conselho de

Administração do Poder Judiciário

Realizado em 29 de 09 de 2014

UB

Assinado eletronicamente





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL
2ª VARA DA COMARCA DE MAMANGUAPE

DESPACHO

Considerando a circunstância fática exposta na inicial,
DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA nos termos do art.
4º, *caput*, da Lei nº 1.060/50.¹

Compulsando os autos, não se verifica a ocorrência de
uma pretensão resistida, o que gera a carência do direito de ação por falta de
interesse processual.

Por este motivo, determino que se intime a parte autora,
através de seu advogado, para **EMENDAR** a inicial no prazo de 10 dias,
demonstrando a resistência oferecida ao seu pleito pela parte demandada, sob
pena de indeferimento da exordial.

Cumpra-se

Mamanguape, 02 de outubro de 2014

SILVANA CARVALHO SOARES
Juíza de Direito

Recb 23/10/14
S.S.

¹Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria
petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado,
sem prejuízo próprio ou de sua família.







12
08

- 3A. VARA DE MAMANGUAPE NF 085/15 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).**
00773 Processo: 0000567-93.2012.815.0231 - MONITÓRIA AUTOR: BANCO SANTANDER S/A ADV: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ALEXANDRE DE ALMEIDA. Despacho: Intime-se o autor, por seu advogado, do despacho de fl. 78, que deferiu o pedido de suspensão formulado.
00780 Processo: 0003089-12.2013.815.0231 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: BANCO DO NOROESTE DO BRASIL S/A ADV: DAVID SOMERS PEREIRA. Despacho: Intime-se o autor, por seu advogado, do despacho de fl. 34, que deferiu o pedido de expedição de mandado de citação.
00781 Processo: 0001478-49.2013.815.0231 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: CONORT CONSTRUTORA NOROESTE LTDA ADV: ARTHUR MONTEIRO LINS FILHO, MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA. Despacho: Intime-se o autor, por seu advogado, para requerer o que entender de direito, conforme despacho de fl. 149.
00782 Processo: 0001993-41.2014.815.0231 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: PEDRO DA COSTA E SILVA ADV: ABRAAO COSTA FLORENCO DE CARVALHO. Despacho: Intime-se parte autora para entender a inicial no prazo de 10 dias, demonstrando a relevância oferecida no seu pleito pela parte demandada, sob pena de indeferimento da ação.
3A. VARA DE MAMANGUAPE NF 082/15 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
00783 Processo: 0000391-30.2012.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO AMANCIO DO NASCIMENTO ADV: CAMILO SOUBHIA NETTO. Despacho: Intime-se para impugnar a contestação no prazo de 10 dias.
00784 Processo: 0000483-42.2011.815.0231 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOR: M. H. M. S. ADV: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA. Despacho: Intime-se para no prazo de 15 (quinze) dias pagar o débito descrito na petição de execução de sentença, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida.
00785 Processo: 0000562-21.2011.815.0231 - EXECUÇÃO DE ALIMENTO AUTOR: L. S. O. ADV: JOSE NAZARENO DE AZEVEDO, JOSEFA VICENTE DA COSTA, LEIA MARIA MEIRA. Despacho: Intime-se o advogado do autor, da sentença de fl. 92/93 dos autos que exigiu a execução.
00786 Processo: 0001031-33.2012.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MANOEL FRANCISCO MARTINS ADV: CAMILO SOUBHIA NETTO. Despacho: Intime-se para impugnar a contestação no prazo de 10 dias.

MONTEIRO

- 3A. VARA DE MONTEIRO NF 081/15 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).**
00787 Processo: 0000054-21.2013.815.0241 - MONITÓRIA AUTOR: SAULO PERAZZO VALADARES ADV: GILBERTO DE SOUZA COSTA, REU: FABIANO GUERRA MENDES FALCÃO ADV: CAMILA ARAUJO TOBACANO DE MORAES, MAX F. SAEGER GALVAO FILHO, MELIONORA DE ARAUJO ABIAHY. REU: ROSA CRISTINA FREITAS FALCÃO ADV: CAMILA ARAUJO TOBACANO DE MORAES, MAX F. SAEGER GALVAO FILHO, MELIONORA DE ARAUJO ABIAHY. Sentença: Intime-se AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, PARA TOMAR CIÊNCIA DE SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
3A. VARA DE MONTEIRO NF 081/15 (Parágrafo 2º de Art. 370 da CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
00788 Processo: 0001271-84.2015.815.0241 - AUTO DE PRISÃO EM FL REU: JOSE GIVALDO GONDIM FILHO ADV: ANTONIO EDOALDO BEZERRA DA SILVA, GEOVANA DA SILVA GONDIM AGUIAR PIMENTA, SERGIO PETRONIO BEZERRA DE AQUINO. Despacho: Intime-se para tomar ciência da decisão que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva e recebeu a denúncia oferecida pelo MP.
3A. VARA DE MONTEIRO NF 106/15 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
00789 Processo: 0000047-14.2015.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIZ FERREIRA DA SILVA ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar petição e contestação de fls. 28/57, no prazo legal.
00791 Processo: 0000441-60.2011.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: E. R. A. ADV: MARIA ELISESE DE QUEIROZ AGRA. Despacho: Intime-se a ADVOGADA DO PROMOVIDO PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 31 de agosto de 2015 às 11:30 horas.
00792 Processo: 0000441-60.2011.815.0241 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: T. R. A. ADV: MARIA ZULEIDE SOUSA DIAS, REU: E. R. A. ADV: MARIA ELISESE DE QUEIROZ AGRA. Despacho: Intime-se advogados das partes para audiência de instrução designada para o dia 31 de agosto de 2015 às 11:00 horas.
00793 Processo: 0001729-72.2013.815.0241 - BUSCA E APREENSÃO EM AUTOR: ADMINISTRADORA CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA ADV: EDMILSON KOJI MOTODA. Ao Ordinatório: Intime-se a parte promovente para rastrear as diligências com citação parte promovida, conforme cartões de fls. 58/60.

PATOS

- 3A. VARA DE PATOS NF 085/15 (Parágrafo 2º de Art. 370 da CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).**
00794 Processo: 0004557-40.2013.815.0251 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: JOSE CARLOS FELIX MACANHO ADV: JOSE HUMBERTO SIMPLIO DE SOUSA. Despacho: Intime-se para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 31/07/2015 às 10h. 30min, na sala de audiências desta 1ª vara de Patos-PB.
3A. VARA DE PATOS NF 024/15 (Parágrafo 2º de Art. 370 da CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
00795 Processo: 0000949-54.2011.815.0251 - AÇÃO PENAL - PROCEDI INDICIADO: EXPEDITO BARBOSA DE LIMA ADV: RINALDO VANDERLEY. Sentença: Intime-se a sentença de extinção da punibilidade.
3A. VARA DE PATOS NF 116/15 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
00796 Processo: 0001297-86.2014.815.0251 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: E. G. A. D. ADV: LUCIANA SANTOS DA COSTA LACERDA, KARLLA KAROLINE FRANCA LIMA. REPRESENTANTE LEGAL: D. G. G. ADV: LUCIANA SANTOS DA COSTA LACERDA, KARLLA KAROLINE FRANCA LIMA. Despacho: Intime-se para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as alegações finais aos autos supra mencionados.
00797 Processo: 0001775-94.2011.815.0251 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: J. J. B. A. ADV: HALEM ROBERTO ALVES DE SOUZA. Despacho: Intime-se para, em 48 (quarenta e oito) horas, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento de fato, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito.
3A. VARA DE PATOS NF 112/10 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
00798 Processo: 0002529-41.2011.815.0251 - BUSCA E APREENSÃO AUTOR: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ADV: DIOGENES RAMALHO DE LIMA, VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA, TATIANE DE LACERDA BARROS. Despacho: Intime-se a parte promovente para, em 48 horas, atender a determinação contida no último despacho, requerendo o que entender de direito.

- 3A. VARA DE PATOS NF 112/15 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).**
00799 Processo: 0000068-77.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROZANA ARAUJO SANTOS DINIZ ADV: XANGAI GUSTAVO VARGAS. Despacho: Intime-se o patrono para comparecer em cartório e assinar a petição inicial que se encontra sob guarda, no prazo de cinco dias, assim como indicar o endereço atualizado no segundo ato movido em que para.
00800 Processo: 0000639-96.2013.815.0251 - BUSCA E APREENSÃO EM AUTOR: A. C. N. H. L. ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO. Despacho: Intime-se a decisão que indeferiu o pedido de conversão da busca e apreensão e a decisão que requer o que entender de direito em 10 dias.
00801 Processo: 0000886-38.2014.815.0251 - USUCAPIÃO AUTOR: ALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES ADV: JOSE INACIO DOS SANTOS FILHO. Despacho: Audiência de Instrução designada para o dia 25/08/2015, às 08:30 horas, na sala de audiências da 1ª vara de Patos para apresentar o rol de testemunhas em 13 dias e contar da intimação, caso não tenha sido apresentado.
00802 Processo: 0000669-83.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: EMANUEL FERNANDES DE MORAIS ADV: BRUNO DA NOBREGA CARVALHO. REU: FRANCISCA GOMES VIEIRA MOTA ADV: RUBENS LEITE NOGUEIRA SILVA. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente.
00803 Processo: 0001120-35.2015.815.0251 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: B. F. S. ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES. Despacho: Intime-se a parte promovente receber o mandado de citação de Ofício de Justiça, no prazo de 10 dias para apresentação do mandado de citação.
00804 Processo: 000289-94.2015.815.0251 - BUSCA E APREENSÃO AUTOR: B. Y. M. B. S. ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO. Despacho: Intime-se a parte promovente pessoalmente e por seu advogado para, em 48 horas, atender a determinação contida no último despacho, requerendo o que entender de direito sob pena de arquivamento.
00805 Processo: 0001384-52.2015.815.0251 - BUSCA E APREENSÃO AUTOR: A. C. F. S. ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO, CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ, TOMÉ LEAO GAMA. Despacho: Intime-se a parte promovente para, em 10 dias, corrigir o valor da causa e em 30 dias efetuar o pagamento dos complementos das custas.

- 08006 Processo: 0001960-41.2007.815.0251 - EXECUÇÃO FISCAL REU: ANTONIO ERIVAN RAMOS ADV: MARIA DO SOCORRO NOBREGA LOPES. Sentença: Extinção Art. 269 do CPC.**
00807 Processo: 0002902-67.2014.815.0251 - BUSCA E APREENSÃO AUTOR: BANCO BRADESCO S/A ADV: ALINE PATRICIA ARAUJO MURCABEL DE MENEZES COSTA. Despacho: Intime-se a parte promovente, pessoalmente e por seu advogado para, em 48 horas, atender a determinação contida no último despacho, requerendo o que entender de direito sob pena de extinção sem mérito.
00808 Processo: 0003249-86.2015.815.0251 - BUSCA E APREENSÃO AUTOR: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA ADV: ANA CAROLINA FREIRE TERTULIANO. Sentença: Cumpra-se: Extinção do processo sem julgamento do mérito - Art. 267, do CPC.
00809 Processo: 0003284-84.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA GUA MEDEIROS ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. REU: MUNICIPIO DE PATOS ADV: DANUBIA PEREIRA DE MEDEIROS. Sentença: Pedido julgado procedente.
00810 Processo: 0004223-11.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ALDINEIDE PEREIRA DA SILVA ADV: TACIANO FONTES DE FREITAS. Despacho: Intime-se a parte promovente para tomar conhecimento do ofício retiro, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
00811 Processo: 0004530-54.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO GOMES DE SOUSA ADV: DAMIAO GUIMARAES LEITE. REU: MUNICIPIO DE CACIMBA DE AREIA ADV: JOSE LACERDA BRASILEIRO AVANI MEDEIROS DA SILVA. Despacho: Pedido julgado parcialmente procedente.
00812 Processo: 0004701-14.2015.815.0251 - BUSCA E APREENSÃO AUTOR: BANCO VOLKSWAGEN S/A ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ. REU: GERDEAN DE MEDEIROS NEVES. Despacho: Intime-se a parte promovente para tomar conhecimento do ofício retiro, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
00813 Processo: 0005862-36.2010.815.0251 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: FUNDO ITAPAVA II FIDC NP ADV: PAULA RODRIGUES DA SILVA, FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS. REU: ATACADAO AGROPECUARIO SANTAFRANCISCA LTDA ADV: ADALBERTO JOSE FERNANDES ALVES, REU: NORMEIA ELIZU DE MEDEIROS LUCIO ADV: ADALBERTO JOSE FERNANDES ALVES, REU: JOSE MARCOS LUCIO ADV: ADALBERTO JOSE FERNANDES ALVES. Sentença: Processo extinto Art. 267 CPC.
00814 Processo: 0005929-25.2013.815.0251 - BUSCA E APREENSÃO AUTOR: BANCO HONDA S/A ADV: ALDENIRA GOMES DINIZ. Despacho: Intime-se a parte promovente, pessoalmente e por seu advogado para, em 48 horas, atender a determinação contida no último despacho, requerendo o que entender de direito sob pena de extinção sem mérito.
00815 Processo: 0007463-54.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEONEL BRIZOLA DE ARAUJO ADV: ALEXANDRE LUCENA CAMBOIM. REU: BFF LEASING S/A ADV: ANTONIO BRAZ DA SILVA. Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente.
00816 Processo: 0008763-69.2014.815.0251 - BUSCA E APREENSÃO AUTOR: BV FINANCEIRA S/A ADV: LEONARDO COIMBRA NUNES, DIOGENES RAMALHO DE LIMA. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito.

- 3A. VARA DE PATOS NF 325/15 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).**
00817 Processo: 0005425-18.2015.815.0251 - BUSCA E APREENSÃO AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO ADV: ISABELLE MACHADO SERRANO ARAUJO. Ao Ordinatório: Intime-se o autor para, em 10 dias, complementar as custas processuais, de acordo com a planilha de fls. 35/36.

- 3A. VARA DE PATOS NF 326/15 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).**
00818 Processo: 0005274-28.2013.815.0251 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUTOR: MARIA BETANIA DA LIMA ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. Despacho: Intime-se a parte autora para, em 10 dias, dizer se pretende receber o valor executado via RPV (em média 70 dias) ou o crédito total em 32 ou 33 anos, via precatório.

- 3A. VARA DE PATOS NF 327/15 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).**
00819 Processo: 0005124-49.2014.815.0251 - MONITÓRIA AUTOR: POSTO RAMAL ADV: RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO. REU: PEDRO DA SILVA VIEIRA ADV: ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS, HUMBERTO LEITE DE SOUSA PIRES. Despacho: Intime-se as partes para tomar ciência da decisão 204/205, que indeferiu o pedido de fls. 177/181 (embargos), inclusive a especialização a priori visto sobre a possibilidade da aplicação de multa. Disponível online.
00820 Processo: 0005562-05.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCOS ANTONIO SOARES FERREIRA ADV: MADELINE GOMES LOPES. REU: MUNICIPIO DE PATOS ADV: WALTER RODRIGUES MOTA, DANUBIA PEREIRA DE MEDEIROS. Despacho: Intime-se as partes acerca da SENTENÇA PROCLAMADA nos autos em tela, fls. 179/184, para que surtam os efeitos legais. Sentença disponível online.

- 3A. VARA DE PATOS NF 099/15 (Parágrafo 2º de Art. 370 da CPP Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).**
00821 Processo: 000554-19.2016.815.0251 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: EDVANIA GARNIERO MARTINS ADV: DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO. Despacho: Intime-se para apresentação das alegações finais, no prazo legal.
00822 Processo: 000551-77.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: EDVANIA GARNIERO MARTINS ADV: DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO. Despacho: Intime-se para tomar conhecimento da sentença condenatória.
00823 Processo: 0001892-65.2014.815.0251 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: PALOMA DE SANTANA COSTA ADV: VITAL HENRIQUE DE ALMEIDA. Despacho: Intime-se para apresentação das alegações finais.
00824 Processo: 0002740-36.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: RAMON SILVA DA NOBREGA ADV: AYLAN DA COSTA PEREIRA. Despacho: Intime-se para, no prazo legal, apresentar as alegações finais.
00825 Processo: 0003554-45.2015.815.0251 - PROCEDIMENTO ESPECIA REU: JOSE EDIVAN QUIRINO DA SILVA ADV: DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO. REU: JEFFERSON PEREIRA HENRIQUE ADV: LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS. Despacho: Intime-se para, no prazo legal, apresentar as alegações finais.
00826 Processo: 0005872-74.2015.815.0251 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: JOSE CLAUDIVAN DE OLIVEIRA ADV: CANUTO FERNANDES BARRETO NETO. Despacho: Intime-se para apresentação das alegações finais, no prazo legal.

- 3A. VARA DE PATOS NF 112/15 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).**
00827 Processo: 0006461-38.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO: ROSANEA MARIA TRINDADE DE MEDEIROS ADV: LUCIANO SIMÕES DA SILVA. Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar a inicial, no prazo de dez dias, para incluir no polo passivo o Sr. Manoel Ferreira de Vasconcelos e, ainda, no ato, o pedido de custas atualizadas do registro dos atos.

- 3A. VARA DE PATOS NF 113/15 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).**
00828 Processo: 0002075-56.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCA LOPES DE SOUSA ADV: ERIKA FABIOLA RIBEIRO MUDERNO. Despacho: Intime-se para acostar as autos cópias dos documentos pessoais dos genitores do requerente (perícia de nascimento, casamento, óbito, identidade, CTPS, entre outros), no prazo de 10 (dez) dias.
00829 Processo: 0003695-59.2014.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA GETULIA FERREIRA DOS SANTOS ADV: NEREIDE FERREIRA DA SILVA. Ao Ordinatório: Intime-se para conhecimento da devolução da carta de citação e bônus novo endereço para fins de citação.
00830 Processo: 0005195-28.2013.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ESPÓLIO DE ALAIDE ARAUJO TORRES ADV: CANUTO FERNANDES BARRETO NETO. REPRESENTANTE LEGAL: IARA TORRES BARACHUY ADV: CANUTO FERNANDES BARRETO NETO. REU: ROMERO ALVES DE LIMA ADV: ALEXANDRE NUNES COSTA. REU: JACIENE LEITE DE ARAUJO LIMA ADV: ALEXANDRE NUNES COSTA. Despacho: Intime-se para informar se houve sucesso na tentativa de solução amigável da controvérsia, ou se ainda insistem na instauração probatória, no prazo de 05 (cinco) dias.
00831 Processo: 0005358-58.2012.815.0251 - PROCEDIMENTO ORDINAR REPRESENTANTE LEGAL: ANGELICA LACERDA ESTRELA ALVES ADV: GUSTAVO LACERDA. AUTOR: STELLA ESTRELA ALVES QUEIROGA RINTO ADV: GUSTAVO LACERDA. REU: UNIMED PATOS ADV: CAIUS MARCELLUS DE LACERDA, CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO. Despacho: Intime-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. No mesmo prazo, deverão informar se existe interesse na tentativa de conciliação.

PAULISTA

- VARA UNICA DA COMARCA DE PAULISTA NF 064/15 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).**
00832 Processo: 0000108-29.2014.815.1171 - EXECUÇÃO DE ALIMENTO AUTOR: ALYSSON KEVEN DE SOUSA ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, II do CPC, por desistência da ação.
00833 Processo: 0002298-93.2013.815.1171 - EXECUÇÃO DE ALIMENTO AUTOR: A. K. S. ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Sentença: Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito, com base no art. 794, I do CPC, em razão do cumprimento da obrigação.
00834 Processo: 0003393-22.2014.815.1171 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUTOR: BRENDA KIRISA DE SOUSA SILVA ADV: ROGACIANO ARAUJO DA COSTA. AUTOR: MARCOS ALBERTO DE SOUSA JUNIOR ADV: ROGACIANO ARAUJO DA COSTA. REU: MARCOS ALBERTO DE SOUSA SILVA ADV: ROGACIANO ARAUJO DA COSTA. Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO RECEBIDO ÀS FLs. 85. No prazo de 15 (quinze) dias.
00835 Processo: 0003552-22.2014.815.1171 - ALIMENTOS - LEI ESPE REU: VERIDIANA MATIAS DA SILVA ADV: AYLAN DA COSTA PEREIRA. Despacho: Intime-se a decisão que recebeu a restituição de aplicação de fls. 75/82.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE MAMANGUAPE - 3ª VARA

Fórum Des. Miguel Leão de Oliveira Ramos, Av. Presidente Kennedy, s/n, BR 101, Mamanguape/PB -
CEP: 58280-000 - Fone/Fax: (0xx83) 3292-4230

CERTIDÃO

Processo nº 0001983-41.2014.815.0231

Certifico e dou fé que decorreu o prazo previsto sem que a parte se manifestasse, apesar de devidamente intimada por advogado, conforme publicação retro.

Por esta razão, faço conclusão dos autos.

Mamanguape – PB, 02 de setembro de 2016.


Eduardo de Carvalho Pinheiro
Técnico Judiciário
Mat.: 477.662-3

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos a
MM Juíza de Direito da 2ª Vara de
Mamanguape.
Mamanguape, 02/09/16.


Analista/Técnico Judiciário



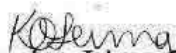
14
64

Vistos etc.

A presente causa encontra-se abandonada há mais de 30 (trinta) dias, por não terem sido promovidos os atos e diligências processuais pertinentes.

Em sendo assim, intime-se a parte autora, pessoalmente, para, no prazo de 5 dias, manifestar interesse no prosseguimento do presente feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Mamanguape, 23/08/2017


Kalina de Oliveira Lima Marques
Juíza de Direito

Recebi em 23.8.17





COPIA

-5-

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA DA
COMARCA DE MAMANGUAPE - PARAÍBA**

Proc. N.º0001983-41.2014.815.0231

PEDRINO DA COSTA E SILVA, já qualificado nos termos da ação de cobrança acima epigrafada, em que contende com o **BRADESCO CIA DE SEGUROS S/A**, também já qualificado, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho proferido, **REQUERER** a reconsideração do despacho que determinou a juntada de comprovante de requerimento administrativo, tendo em vista o princípio constitucional do livre acesso a justiça, bem como, da não exigência de prévio requerimento administrativo por parte da Lei 6.194/74, com o consequente recebimento da inicial e a determinação da citação da parte Promovida.

Noutro rumo, se este não for o entendimento de V. Exa. requer a suspensão do feito pelo prazo de 90 dias para que o autor providencie o requerimento na via administrativa, mesmo sabendo que seu requerimento será rejeitado pela seguradora líder, sob a alegação de falta de documento uma vez que o autor mais não possui documentação referente ao veículo do sinistro.

Nestes termos,
Pede deferimento.
João Pessoa, 07 de fevereiro de 2018.

Advogado **Abraão Costa** Florêncio de Carvalho
OAB/PB nº. 12.904





-36-

COMARCA DE MAMANGUAPE

MANDADO 001 - MAND INTIMACAO

PROCESSO: 0001983-41.2014.815.0231 2A. VARA DE MAMANGUAPE
Classe: PROCEDIMENTO SUMARIO

AUTOR: PEDRINO DA COSTA E SILVA
Endereco: R VEREADOR FIRMINO CAETANO 00076
Bairro: BEATRIZ MENDES Cidade: MAMANGUAPE CEP: 56280000
REU: BRASECO CIA DE SEGUROS S/A e Outros
Endereco: R PARQUE SOLON DE LUCENA 641
Bairro: CENTRO Cidade: JOAO PESSOA CEP: 00000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A INTIMACAO DA PARTE NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA OS TERMOS DO DESPACHO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

LOCAL: FORUM MIGUEL LEVINO DE O. RAMOS
RUA PRESIDENTE KENNEDY S/N CENTRO CEP: 5

MAMANGUAPE, 27 de 02 de 2018

8/8

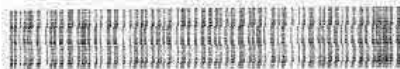
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 2340-8 030 27/02/18
O oficial acima deve-se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE:

MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.

0001983-4120149150231001



-17-

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado retro, aí sendo, DEIXEI DE INTIMAR a parte autora PEDRINO DA COSTA E SILVA em face de não se encontrar na ocasião da diligência, como informou seu irmão Perônio da Costa e Silva, que disse que seu irmão estava trabalhando, não sabendo dizer o número do telefone celular do autor. Deixei a contrafé com o irmão do autor, que se comprometeu em entregar para aquele a cópia do mandado. Devolvo o mandado para as providências de estilo. O referido é verdade e dou fé.

Mamanguape, 28 de fevereiro de 2018.


José Vicente da Silva Neto
Oficial de Justiça
Mat. 474.001-7



CONCLUSÃO

Nesta data, após oitiva de presentes

antes de M. M. (nome) da Direção.

Minimamente, 23 de 04 de 2018

Documentos





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MAMANGUAPE-PB

SENTENÇA

PROCESSO: 0001983-41.2014.815.0231

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL.

- O Supremo Tribunal Federal, em repercussão geral, firmou entendimento de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no art. 5.º XXXV da Constituição Federal.

- A ausência de demonstração do preenchimento dos requisitos exigidos pelo paradigma leva à carência de ação, pela falta de interesse de agir.

Vistos,

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT ajuizada por **PELIRINO DA COSTA E SILVA** em face de **BRADESCO CIA DE SEGUROS S/A**, visando a percepção de indenização pelos danos pessoais sofridos em decorrência de acidente com veículo automotor de via terrestre.

Decido.

Defiro a gratuidade judiciária.

Inicialmente, cumpre destacar que, para a propositura da ação, é necessário que a parte detenha interesse de agir (arts. 17 e 485, III, ambos do CPC), o qual é verificado pela reunião de duas premissas: a utilidade e a necessidade do processo.

Com efeito, de acordo com a Teoria Eclética da ação, adotada pelo nosso ordenamento processualista, é necessária, em regra, a afirmação de uma lesão a um direito para o exercício do direito de ação. A existência de um conflito de interesses no âmbito do direito material faz nascer o interesse processual para aquele que não conseguiu satisfazer consensualmente seu direito.

Destarte, nas ações judiciais que visam à percepção de seguro obrigatório em decorrência de acidente veicular em via terrestre, é preciso que reste demonstrado que a seguradora demandada resistiu ao cumprimento espontâneo da prestação, o que impõe a submissão de um

Kobima

9.4.5



pedido administrativo pela (a) promovente, já que não há possibilidade jurídica de concessão de benefício.

Pois bem, O Plenário do STF, ao julgar o RE nº 631.240/MG, cujo tema suscitado no recurso teve sua repercussão geral reconhecida, concluiu (em 03/09/2014) que a instituição de condições para o regular exercício do direito de ação em que se postula a concessão de benefício previdenciário é compatível com a norma do artigo 5º, XXXV, da CF.

A orientação consolidada nesse julgamento aplica-se ao caso dos autos, conforme decisão da Corte Suprema, acerca de ação para ressarcimento do seguro obrigatório DPVAT:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL, DPVAT, NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL JULGADA PELO PLENÁRIO DO STF NO RE 631.240-RG. 1. O estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no art. 5.º, XXXV, da Constituição Federal, conforme firmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, RE. Min. Roberto Barroso. 2. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejar a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracteriza após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas. 3. In casu, o acórdão recorrido assentou: "2. Inexiste uma das condições da ação, pois que não houve indícios de que fora realizado qualquer pedido administrativo perante a Seguradora reclamada. 3. Inexiste necessidade do pronunciamento judicial, pois não havendo que se falar em pretensão resistida a justificar a propositura da presente demanda, não há o interesse de se ingressar com a demanda em juízo." 4. Recurso DESPROVIDO. [...]. (STF: RE 839.314 MA; Min. Luiz Fux, Julgado em 10/10/2014; publicado no DJ, em 16/10/2014). (ênfasei).

A pretensão neste caso em apreciação carece de qualquer elemento configurador de resistência pela seguradora. Não há conflito. Não há lide. Não há, por conseguinte, interesse de agir nessas situações.

Assim, a parte autora não demonstrou, como lhe incumbia, o efetivo encaminhamento idôneo de solicitação direta e lampouco a mínima resistência por parte da requerida.

-2 de 3

Kellenia



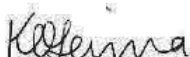
Pelo exposto, de ofício, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL** e, por conseguinte, **declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, por carência da ação consubstanciada na falta de interesse processual do autor, com fulcro no art. 485, I, c/c art. 330, III, ambos do CPC.

Condeno a parte autora, na forma do art. 82, §2º, c/c art. 84, ambos do CPC, em custas processuais. Fica suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, § 1º, I e VI, c/c §§ 2º e 3º, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se BAIXA e, em seguida, archive-se.

Mamanguape, 2 de maio de 2018.


KALINA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES
Juíza de Direito

3-16



-20-

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, a sentença retro foi publicada e inserida no Registro Virtual de Sentenças.

Dou fé.

Mamanguape, 30/01/2019.



Analista/Técnico Judiciário



CERTIFICO E DOU FE QUE:

☒ Expediente F. Autor: _____ Réu: _____

☐ Solicite Mandado de

☐ Intimação ☐ Citação ☐ Outros _____

☐ Junte:

☐ Ofício ☐ Petição ☐ AR ☐ Outros _____

☐ Arquive os presentes autos

Mamanguape 30.01.12

ANALISTA TÉCNICO JUDICIÁRIO

CERTIFICO E DOU FE QUE:

Expediente F. Autor: _____ Réu: _____

☐ Solicite Mandado de

☐ Intimação ☐ Citação ☐ Outros _____

☒ Junte:

☐ Ofício ☒ Petição ☐ AR ☐ Outros _____

☐ Arquive os presentes autos

Mamanguape 16.02.19

André de Assis Martins



- 21 -

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA MISTA
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA- PB.

Processo: 0001983-41.2014.815.0231

PEDRINO DA COSTA E SILVA, já qualificado nos autos da Ação de Cobrança acima epigrafada, na qual contende em face de **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A.**, igualmente qualificada, vem à presença de Vossa Excelência, data vênha, não se conformando com a r. sentença de fls., a qual julgou extinto o processo sem resolução do mérito, tempestivamente, interpor **APELAÇÃO CIVEL**, com fulcro no 1009 do CPC e demais normas atinentes à espécie, motivo pelo qual demonstra o interesse do apelante com o presente recurso.

Razões de recurso em anexo.

Requer que, após a devida autuação, a concessão dos Benefícios da Justiça Gratuita já deferida para o presente recurso, e oitiva do Recorrido sejam remetidos os autos para o **EGRÉGIO Tribunal de Justiça da Paraíba**, para a análise e julgamento do presente recurso.

Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa, PB, 09 de fevereiro de 2018.


Advogado **Abraão Costa** Florêncio de Carvalho
OAB/PB 12.904



RECORRENTE: **PEDRINO DA COSTA E SILVA**

PELO DIREITO DO RECORRENTE.

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba!

Inclito Desembargador Relator!

Senhores Desembargadores!

1) DO INTERESSE EM RECORRER

O interesse de recorrer do apelante é latente, demonstrado pela extinção do feito sem resolução de mérito, uma vez que o Juízo sentenciante entendeu ser o Apelante carente do direito de ação, por não haver comprovado o prévio requerimento administrativo da indenização do seguro DPVAT.

2) DA REFORMA DA DECISÃO ATACADA - ANULAÇÃO DA SENTENÇA - PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM RAZÃO DA REGRA CONSTITUCIONAL DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO.

A decisão guerreada, fere mortalmente o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, insculpido no art. 5º, XXXV da CF, também chamado de cláusula do acesso a Justiça, ou do direito de ação: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito."

Trata-se, o dispositivo, da consagração, em sede constitucional, do direito fundamental de ação, de acesso ao Poder Judiciário, sem peias, condicionamentos ou barreiras.

Desta forma, o Estado Juiz, depois de provocado, não pode furtar-se do dever de prestar a jurisdição, não havendo exigência de esgotamento de outras instâncias, administrativas ou não, para que se busque a guarda jurisdicional.



No caso em análise, o MM. Juiz prolator do feito, detentor de notório saber jurídico, nas suas razões de fundamentação, no que diz relação ao seu particular entendimento, manifestou-se pela carência do direito de ação por parte do Apelante, contrariamente ao princípio constitucional acima invocado.

Contudo, tal decisão certamente será reformada pelo EGRÉGIO TJ/PB, por ocasião do presente recurso de apelação, dada a fundamentação exposta na presente peça recursal, conforme exposto acima.

Ainda mais, o juízo *a quo* utilizou-se do entendimento sedimentado através do julgamento do RE 631-240 pelo STF.

Todavia, a referida decisão estabelece que *“a exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer quando o entendimento de Administração for notória e reiteradamente contrário à postulação do segurado.”*

Como vemos no referido processo, o entendimento da Seguradora é reiteradamente contrário à postulação do promovente, uma vez que a Apelada sempre apresenta contestação opondo-se ao pleito autoral.

Assim, depreende-se o equívoco cometido pelo Juízo *a quo*, quando proferiu sentença de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do art. 485 do NCPC, julgando ser necessário o prévio requerimento na esfera administrativa para concretizar-se o seu direito de ação.

3) DOS PEDIDOS DE REFORMA DO JULGADO ATACADO.

PELO EXPOSTO, requer à Vossa Excelência:

1) Que seja conhecida a presente apelação, dado interesse em recorrer e a tempestividade do recurso, para reformar a decisão recorrida, **ANULANDO** a Sentença de Extinção do processo sem resolução de



mérito, determinando o retorno dos autos a vara de origem e o devido processamento regular do feito, ou, nos termos do inciso I, § 3º do art. 1013 do NCPC, caso entenda existir condições de imediato julgamento, seja analisado o mérito da causa com a procedência dos pedidos.

2) Os Benefícios da Gratuidade Judiciária.

Pede e Espera Deferimento.

Mamanguape, PB, 25 de setembro de 2018.

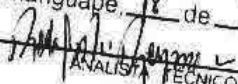

Advogado **Abraão Costa** Florêncio de Carvalho
OAB/PB 12.904



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) M M Juiz(a) de Direito.

Mamanguape, 18 de 02 de 2019


ANALISTA TÉCNICO JUDICIÁRIO



2252

Processo: 0001983-41.2014.815.0231

DECISÃO

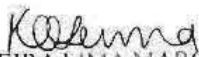
Vistos,

Sendo hipótese de indeferimento da inicial¹, ao reapreciar a matéria, entendo por não modificar a decisão impugnada, razão pela qual **A MANTENHO CONFORME SEUS FUNDAMENTOS²**.

CITE(M)-SE o(a/s) recorrido(a/s) para contrarrazoar(em) o recurso, no prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação da(s) parte(s) apelada(s), REMETAM-SE os autos ao Tribunal de Justiça da Paraíba, através de suas Câmaras Cíveis.

Mamanguape, em 18 de fevereiro de 2019.


KALINA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES
Juíza de Direito

¹ CPC - Art. 331. Indeferida a petição inicial, o autor poderá apelar, facultado ao juiz, no prazo de 5 (cinco) dias, retratar-se. § 1º Se não houver retratação, o juiz mandará citar o réu para responder ao recurso. § 2º Sendo a sentença reformada pelo tribunal, o prazo para a contestação começará a correr da intimação do retorno dos autos, observado o disposto no art. 331. § 3º Não interposta a apelação, o réu será intimado do trânsito em julgado da sentença.

² "Esta Corte admite a adoção da fundamentação *per relationem*, hipótese em que o ato decisório se reporta a outra decisão ou manifestação existente nos autos e as adota como razão de decidir". (STJ, HC nº 286080, Rel. Min. Felix Fischer, DJe 13/10/2014)





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA**

2ª Vara Mista de Mamanguape

Rua Marquês de Herval, S/N, Centro, MAMANGUAPE - PB - CEP:
58287-000

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0001983-41.2014.8.15.0231

PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: PEDRINO DA COSTA E SILVA

RÉU: BRADESCO CIA DE SEGUROS S/A

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de n. **0001983-41.2014.8.15.0231** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

MAMANGUAPE, 9 de maio de 2019.

ANDREA NOBREGA DE ASSIS MARTINS
Técnico Judiciário





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA**

2ª Vara Mista de Mamanguape

Rua Marquês de Herval, S/N, Centro, MAMANGUAPE - PB - CEP:
58287-000

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0001983-41.2014.8.15.0231

PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: PEDRINO DA COSTA E SILVA

RÉU: BRADESCO CIA DE SEGUROS S/A

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de n. **0001983-41.2014.8.15.0231** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

MAMANGUAPE, 9 de maio de 2019.

ANDREA NOBREGA DE ASSIS MARTINS
Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA 2ª MISTA DA COMARCA DE
MAMANGUAPE - PB**

Proc. 0001983-41.2014.815.0231

PEDRINO DA COSTA E SILVA, já qualificado nos termos da ação de cobrança de seguro obrigatório – DPVAT acima indicada, em que contende com a **BRADESCO CIA DE SEGUROS S/A**, também já qualificada, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, REITERAR os termos da Apelação interposta em face da sentença de extinção do processo sem julgamento de mérito, requerendo a intimação da parte apelada para apresentação de contrarrazões e posterior remessa ao Tribunal de Justiça da Paraíba.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa, 24 de maio de 2019.



Abraão Costa F. de Carvalho

OAB/PB 12.904

